

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS BAGÉ DA UNIPAMPA**

A Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições citadas na Resolução nº 48, de 27 de setembro de 2012, que aprova o Edital nº 02/2012 de eleições para cargos de Direção, Coordenação Administrativa e Acadêmica das unidades, bem como de representação discente no Conselho Universitário da UNIPAMPA, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições para representações nos órgãos colegiados do Campus Bagé, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Bagé da UNIPAMPA, para cargos de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos, Comissões e Coordenações do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma (ANEXO II) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições propostas neste Edital visam ao preenchimento de cargos elegíveis de representações em órgãos colegiados, conforme anexo I.

§1º São elegíveis para os cargos e representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA com exercício no Campus Bagé.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA com exercício no Campus Bagé.

§3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do Campus Bagé.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e substitutos na UNIPAMPA, em exercício no Campus Bagé;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus Bagé;

III – os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do Campus Bagé.

§1º Cada votante terá direito a um único voto por cargo, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 7º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Geral (CEG), por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9º As inscrições para representações em colegiados (Anexo I) deverão ser feitas individualmente.

Art. 10º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato, em caso de discente deve acompanhar também atestado de matrícula, entregue em envelope lacrado no STIC - Bloco III (Tobias de Medeiros Rodrigues) ou no NuDE – Bloco III (Daviane Aparecida de Azevedo) do Campus Bagé, no horário das 14h às 17h, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 11 Os candidatos deverão apresentar individualmente, por escrito e assinada, no ato da inscrição a sua manifestação de compromissos, no caso de representação.

§1º Os candidatos poderão se inscrever para concorrer em apenas um cargo.

§2º Os recursos serão recebidos conforme o cronograma (Anexo II).

Art. 12 Os envelopes serão abertos em ato público, conforme o cronograma (Anexo II). Inscrições que não obedecerem às especificações do Art. 10º não serão homologadas.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 13 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 14 No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 15 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 16 As eleições para todas as representações ocorrerá nas datas de 20 (vinte) e 21 (vinte um) de novembro de 2012 das 10h às 22h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 17 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 18 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 19 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 20 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 21 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou pessoa indicada pelo mesmo.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

Art. 22 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 24 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I - A urna será validada se e somente se a diferença entre os números de assinaturas de votantes e de votos for inferior a 5% (cinco por cento) do número de assinaturas.

II - no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

III - a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 25 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior índice que indicará a classificação final de cada candidato entre os votantes aplicada a fórmula prevista no item 4.27 do Edital nº 02/2012 para as categorias pertinentes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos forem nulos, o pleito, para o referido cargo, será anulado.

§4º Em caso de anulação do pleito, a CEL deverá propor novo edital para o(s) referido(s) cargo(s).

Art. 26 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 27 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 29 Os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

Elessandra Zavareze
Presidente da Comissão Eleitoral Local

ANEXO I LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

REPRESENTAÇÃO	CARGO	VAGAS	QUEM VOTA(*)
Docente	Conselho de Campus	2 titulares + 2 suplentes	Do
	Comissão de Ensino	1 titular + 1 suplente	Do
	Comissão de Extensão	3 titulares + 3 suplentes	Do
	Comissão de Pesquisa	3 titulares + 3 suplentes	Do
	Comissão Própria de Avaliação	1 titular + 1 suplente	Do
	Coordenação do Curso de Engenharia de Produção	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EP (**) + Di EP
	Coordenação do Engenharia de Alimentos	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EA (**) + Di EA
	Coordenação do Engenharia Química	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EQ (**) + Di EQ
	Coordenação do Engenharia de Computação	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EC (**) + Di EC
	Coordenação do Engenharia de Energias Renováveis e de Ambiente	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do EERA (**) + Di EERA
	Coordenação do Licenciatura em Física	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do LF (**) + Di LF
	Coordenação do Licenciatura Química	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do LQ (**) + Di LQ
	Coordenação do Licenciatura em Matemática	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do LM (**) + Di LM
	Coordenação do Licenciatura em Letras - chapa	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do LL (**) + Di LL
Coordenação do Licenciatura em Música	chapa (1 Coord + 1 substituto)	Do LMu (**) + Di LMu	
Discente - Engenharia	Conselho do Campus	1 titular + 1 suplente	DiE
Discente - Licenciatura	Conselho do Campus	1 titular + 1 suplente	DiL
Discente	Comissão de Ensino	1 titular + 1 suplente	Di
	Comissão de Extensão	1 titular + 1 suplente	Di
	Comissão de Pesquisa	1 titular + 1 suplente	Di
	Comissão Própria de Avaliação	1 titular + 1 suplente	Di
	Comissão de Curso de Engenharia de Produção	1 titular + 1 suplente	Di EP
	Comissão de Curso de Engenharia de Alimentos	1 titular + 1 suplente	Di EA
	Comissão de Curso de Engenharia Química	1 titular + 1 suplente	Di EQ
	Comissão de Curso de Engenharia de Computação	1 titular + 1 suplente	Di EC
	Comissão de Curso de Engenharia de Energias Renováveis e de Ambiente	1 titular + 1 suplente	Di EERA
	Comissão de Curso de Licenciatura em Física	1 titular + 1 suplente	Di LF
	Comissão de Curso de Licenciatura Química	1 titular + 1 suplente	Di LQ
	Comissão de Curso de Licenciatura em Matemática	1 titular + 1 suplente	Di LM
	Comissão de Curso de Licenciatura em Letras	1 titular + 1 suplente	Di LL
	Comissão de Curso de Licenciatura em Música	1 titular + 1 suplente	Di LMu
Técnico-administrativo em Educação	Conselho do Campus	2 titulares + 2 suplentes	Tae
	Comissão de Ensino	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Extensão	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Pesquisa	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão Própria de Avaliação	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Engenharia de Produção	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Engenharia de Alimentos	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Engenharia Química	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Engenharia de Computação	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Engenharia de Energias Renováveis e de Ambiente	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Licenciatura em Física	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Licenciatura Química	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Licenciatura em Matemática	1 titular + 1 suplente	Tae
	Comissão de Curso de Licenciatura em Letras	1 titular + 1 suplente	Tae
Comissão de Curso de Licenciatura em Música	1 titular + 1 suplente	Tae	

(*) Do – docente; Di – discente; DiE – discente engenharia; DiL – discente licenciatura; Tae – técnico-administrativo em educação; EA – engenharia de alimentos; EC – engenharia de computação; EERA – engenharia de energias renováveis e de ambiente; EP – engenharia de produção; EQ – engenharia química; LF – licenciatura em física; LL – licenciatura em letras; LM – licenciatura em matemática; LMu – licenciatura em música; LQ – licenciatura em química.

(**) Somente poderão votar docentes que tenham ministrado disciplinas nos últimos 24 meses no referido curso.



Universidade Federal do Pampa

Campus Bagé

ANEXO II

Cronograma

- 18/10 - Publicação do Edital;
- 19 a 24/10 - Prazo de inscrição das candidaturas;
- 24/10 - Abertura dos envelopes em ato público (17h e 30min);
- 24/10 - Publicação das inscrições;
- 25/10 - Período para interposição de recursos;
- 26 a 29/10 - Análise e divulgação dos recursos;
- 29/10 - Homologação final das candidaturas após recursos;
- 30/10 a 19/11 - Período de campanha eleitoral;
- 30/10 a 19/11 - Período para realização dos debates entre as chapas;
- 14/11 - Data limite para publicação da lista de votantes;
- 16/11 - Período de recursos para a lista de votantes;
- 17/11 - Homologação da lista de votantes;
- 20/11 e 21/11 - Data das Eleições;
- 22/11 - Divulgação dos resultados;
- 23/11 - Período de recursos;
- 27/11 - Homologação dos resultados;
- 29/11 - Segundo turno;
- 30/11 - Período de recursos do 2º turno;
- 13/12 - Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário;
- 01/02/2013 - Posse dos eleitos.